



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Rua Pedro Álvares Cabral, 2707 - Fone/ Fax (44) 3652-1292 - CEP 87.560-000 - IPORÃ- PR (e-mail: camaradeipora@ibest.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Vem à apreciação desta Assessoria Jurídica, solicitação de parecer para contratação de Empresa para fornecimento de uma mesa de som; 05 microfones sem fio duplos; 01 amplificador de potência 3600; 10 pedestais para microfones sem fio; 10 cachimbos para microfones sem fio; 02 conectores macho de linha; 16 mts. De cabo áudio x 30 preto; 10 conectores 1013 macho; 10 conectores 1003 fêmea e 02 conectores fêmea de linha, a serem instalados no Plenário da Câmara Municipal de Iporã.

Tendo em vista que a mesa de som existente na Câmara Municipal de Iporã já está ultrapassada tornando difícil o trabalho do Secretário de Administração Geral na transmissão da palavra dos Srs. Vereadores bem como a gravação da sessão, motivo pelo é necessário a aquisição de uma mesa de som moderna, para que possa ser gravada as sessões e não haja interferência nos microfones dos Srs. Vereadores quando os mesmo usarem da palavra.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e alienações os casos previstos na Lei, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.”

Desta forma, as compras e serviços realizadas de valor até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23 do mesmo códex, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser adquirido. Os custos o procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade, que deve nortear os atos administrativos.

Importante observar os procedimentos a serem tomados para contratação com o processo de dispensa de licitação, pois mesmo nos casos de dispensa há um procedimento formal a ser seguido. A Administração Pública é obrigada a. Caracterizar a situação justificadora da contratação/aquisição; justificar o preço: instruir o processo com toda a documentação: comprovar a regularidade da aquisição direta.

Existe ainda uma condição para que aquisição do bem cuja licitação é dispensada seja válida. A autoridade superior deve ratificar os atos da aquisição e publicar na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

A Divisão de Contabilidade informa ainda os recursos orçamentários estão sendo suplementados e os financeiros estão sendo pleiteados junto à Prefeitura Municipal de, já com aval do Sr. Prefeito Municipal, para fazer face às obrigações decorrentes da presente contratação, esclarecendo que o pagamento será

efetuado através de dotação orçamentária vigente na conta específica. E de acordo com estabelecido na Lei 8.666/93 e contratos administrativos.

O valor cotado foi da ordem de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo o pagamento à vista, o que fica muito aquém do valor estabelecido para compras e serviços que é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

“Art.24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior’ e para alienações, nos casos previstos na Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

É possível e legal efetuar a referida compra na modalidade de dispensa de licitação descrita no inciso II do artigo 24 da Lei federal nº. 8.666/93, em virtude do valor do objeto.

É o parecer.

Iporã-Pr., 10 de fevereiro de 2020

MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA
Advogado OAB-PR 18936